



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO N.º 015/2017

Por este instrumento, o Município de Embaúba, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, localizado na Av. São Domingos n.º 26, centro, Embaúba SP, CNPJ 65.712.648/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ROGÉRIO CLEBER PERES**, de nacionalidade brasileira, portador do documento de identidade com o RG.n.º 40.359.970-2 SSP/SP e do CPF n.º 369.351.038-51, residente e domiciliado à Rua Vitório Mascaro n.º 190, Bairro Centro, no município de Embaúba/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **CELSO BOTELHO EMBAUBA-ME**, com sede na Rua São Jorge n.º 237 na Cidade de Embaúba/SP, portadora do CNPJ 01.469.633/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Celso Botelho, portador do documento de identidade com o RG n.º 8.018.501-0 e do CPF n.º 973.709.168-04, residente e domiciliado na Rua São Jorge n.º 237 Bairro Centro na Cidade de Embaúba/SP, denominado) simplesmente **CONTRATADO**, tem por justo e valioso o presente **CONTRATO**, para fornecimento de Materiais para Construção, nas condições e cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Nos termos do **Processo Licitatório n.º 009/2017, (Carta Convite n.º 003/2017)** e da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e da Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1994, o(a) Contratado(a) devesse fornecer para Contratante Materiais para Construção durante o prazo de vigência deste Contrato, de acordo com as necessidades e solicitação da contratante.

CLAUSULA SEGUNDA:

Os Materiais para Construção e seus respectivos valores a serem fornecidos pelo(a) Contratado(a) a Contratante serão os seguintes :

Item	Quant.	Unidade	ESPECIFICAÇÃO	P. Unit.	P. Total
01	50	Metros	Areia Grossa	58,00	2.900,00
02	60	Quilos	Arame Galvanizado n.º 16	10,00	600,00
03	20	Unid.	Assento Sanitário	17,00	340,00
04	08	Milheiro	Bloco Cerâmico de 08 furos 19x19x9	430,00	3.440,00
05	100	Metros	Cabo Flexível 16 mm	5,40	540,00
06	20	Peças	Canaleta 20x10 2mm	6,00	120,00
07	06	Unid.	Carriola de mão	75,00	450,00
08	50	Unid.	Cilindro p/ fechadura	16,00	800,00
09	05	Unid.	Enxada com Cabo	25,00	125,00
10	30	Galão	Esmalte Sintético de 3.6 lts	63,00	1.890,00
11	100	Barra	Ferro CA 50 10 mm de 12 metros	26,00	2.600,00
12	150	Barra	Ferro CA 50 08 mm de 12 metros	18,50	2.775,00
13	400	Metros	Cabo Flexível 1.50 mm	0,75	300,00
14	20	Unid.	Fechadura externa de alavanca	29,00	580,00
15	300	Metros	Lona Preta	2,30	690,00
16	300	Peças	Lixa de Ferro	2,00	600,00
17	50	Peças	Lima para enxada n.º 8	10,50	525,00
18	100	Metros	Mangueira d' água ½	1,20	120,00
19	60	Metros	Pedra 1.12 mm	59,00	3.540,00
20	60	Quilos	Prego com cabeça 22x42	7,00	420,00
21	10	Peças	Reator eletrônico 2x40	26,50	265,00
22	20	Unid.	Reparo válvula descarga	25,00	500,00
23	100	Peças	Serra Starrett 24D	4,90	490,00
24	40	Unid.	Tinta Spray Preto 360 ml	13,00	520,00



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



25	30	Lata	Thiner 900 ml	8,00	240,00
26	05	Unid.	Válvula descarga completa	68,00	340,00
TOTAL.....					25.710,00

CLAUSULA TERCEIRA:

Os valores a serem pagos pela Contratante ao(a) Contratado(a) serão correspondente as datas de emissão das notas fiscais. Os valores dos Materiais para Construção objeto do presente contrato permanecerão imutáveis até o prazo final de vigência do presente instrumento, nos termos da clausula segunda deste contrato.

CLAUSULA QUARTA:

Os pagamentos serão efetuados pela contratante ao(a) Contratado(a) a medida que os Materiais para Construção vão sendo requisitados, obedecendo contudo o cronograma financeiro da contratante jamais excedendo a 15 (quinze) dias da requisição.

CLAUSULA QUINTA:

Os Materiais para Construção objeto do presente contrato deverão ser entregues pelo(a) Contratado(a) a Contratante, a medida que forem requisitados através de requisições devidamente assinadas por funcionários responsáveis indicando o local especificado para entrega.

CLAUSULA SEXTA:

A presente despesa, onerará o elemento econômico:

02 – Executivo

03 – Administração e Planejamento

04.123.0005 – Administração e Planejamento

2.007 – Manutenção da Administração Geral

3.3.90.30.00.00.00.1110 – Material de Consumo

03 – Assistência Social Geral

01 – Departamento Municipal de Assistência Social

08.244.0004 – Manutenção do Serviço Social

2.027 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.30.00.00.00.1510 – Material de Consumo

03 – Assistência Social Geral

02 – Conselho Tutelar

08.243.0004 – Manutenção do Serviço Social

2.034 – Manutenção do Setor

3.3.90.30.00.00.00.1510 – Material de Consumo

03 – Assistência Social Geral

03 – Serviços Funerários

08.244.0004 – Manutenção do Serviço Social

2.027 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.30.00.00.00.1510 – Material de Consumo

03 – Assistência Social Geral

04 – Fundo Social de Solidariedade

08.244.0004 – Manutenção do Serviço Social

2.034 – Manutenção do Setor

3.3.90.30.00.00.00.1510 – Material de Consumo



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



04 – Agricultura

01 – Agricultura

20.605.0006 – Manutenção do Setor de Agricultura

2.020 – Manutenção dos Serviços de Agricultura

3.3.90.30.00.00.00.00.1110 – Material de Consumo

05 – Transportes

01 – Transportes Rodoviários

26.782.0007 – Transporte Rodoviário

2.026 – Manutenção dos Serviços de Estradas e Rodagem Municipais

3.3.90.30.00.00.00.00.1110 – Material de Consumo

07 – Saúde

01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0009 – Manutenção do Sistema de Saúde

2.022 – Manutenção do Sistema Único de Saúde

3.3.90.30.00.00.00.00.1310 – Material de Consumo

08 – Educação

02 – Ensino Infantil

12.365.0012 – Manutenção do Sistema Municipal de Educação

2.034 – Manutenção do Setor

3.3.90.30.00.00.00.00.1210 – Material de Consumo

08 – Educação

04 – Ensino Fundamental

12.361.0012 – Manutenção do Sistema Municipal de Educação

2.034 – Manutenção do Setor

3.3.90.30.00.00.00.00.1220 – Material de Consumo

08 – Educação

06 – Fundeb

12.361.0012 – Manutenção do Sistema Municipal de Educação

2.036 – Manutenção do Fundeb 40%

3.3.90.30.00.00.00.00.2262 – Material de Consumo

10 – Urbanismo

03 – Logradouros e Vias Públicas

15.452.0019 – Logradouros e Vias Públicas

2.034 – Manutenção do Setor

3.3.90.30.00.00.00.00.1110 – Material de Consumo

CLAUSULA SETIMA:

Ao termino do prazo de vigência do presente contrato, caso não seja adquirido ou requisitados pela contratante a totalidade dos Materiais para Construção, ficam as partes mutuamente desobrigadas dos compromissos assumidos neste instrumento sem quaisquer ônus ou penalidades.

CLAUSULA OITAVA:

As partes Contratante e Contratado(a) poderão denunciar o presente contrato mediante comunicação prévia de trinta dias segundo critério de conveniência oportunidade sem que com isso qualquer ônus seja devido a titulo indenizatório por qualquer das partes envolvidas, observados os casos previstos nos artigos 78 e79



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em que a rescisão poderá ser realizada unilateralmente pela contratante.

CLAUSULA NONA:

Pelo atraso injustificado na entrega dos Materiais para Construção, ficara o(a) Contratado(a) sujeita as penalidades previstas no CAPUT do artigo 86 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na seguinte conformidade:

- a) Atraso até 2 (dois) dias, multa de 10% (déis por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso.
- b) Atraso superior a 02 (dois) dias multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor das obrigações por dia de atraso.

CLAUSULA DECIMA:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá garantir a previa defesa aplicar ao(a) Contratado(a) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Olímpia Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato.

Embaúba, SP, 17 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAUBA/SP
CONTRATANTE
Rogério Cleber Peres
Prefeito Municipal

CELSO BOTELHO EMBAUBA-ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

OSCAR RODRIGUES DOS SANTOS
RG- 5.781.765-0 SSP/SP

ADRIANA DA SILVA
RG- 45.312.228-0 SSP/SP